LEI ORDINÁRIA Nº 1906

de 13 de dezembro de 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Camapuã - MS para o Exercício Financeiro de 2.014, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 69.962.835,00 (Sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 2°.. *O Orçamento Anual para o ano de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 69.962.835,00 (Sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), compondo-se eplo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB, discrinados nos anexos integrados a presente Lei.*

Art. 3°.. *A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da Lei n° 4.320/64 e Portarias Interministeriais n° 325, 326, 327 e 328, observadas as seguintes fontes e desdobramentos:*

Receita	
Receitas Correntes Orçamentárias	*41.965.808,00*
Receitas Tributárias	*4.018.763,00*
Receitas de Contribuições	*1.275.816,00*
Receitas Patrimoniais	*193.067,00*
Receita Agropecuária	*-*
Receita de Serviços	*-*
Transferências Legais	*29.542.656,00*
Transferêncis Voluntárias da União	*4.873.944,00*
Transferências Voluntárias do Estado	*644. 801,00*
Outras Receitas Correntes	*1.416.761,00*
Receitas de Capital	***31.691.658,00***
Amortização de Empréstimos	*2.625,00*
Transferências de Capital	*31.689.033,00*
(+)Receitas Intra-orçamentárias	*1.468.369,00*
(-) Dedução da Receita 20% FUNDEB	*5.163.000,00*
RECEITA TOTAL	***69.962.825,00***

Art. 4°..

A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

i) Categorias Econômicas	
Despesas Correntes	*33.862.950,00*
Despesas de Capital	*34.647.966,00*
Reserva de Contingência	*1.451.919,00*
DESPESA TOTAL	*69.962.835,00*
ii) DESPESA POR FUNÇÃO	
01 LEGISLATIVA	*1.961.161,00*
02 JUDICIÁRIA	*132.000,00*
04 ADMINISTRAÇÃO	*8.055.314,00*
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	*2.342.533,00*
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	*1.225.100,00*
10 SAÚDE	*12.772.783,00*
12 EDUCAÇÃO	*13.333.297,00*
13 CULTURA	*174.000,00*
15 URBANISMO	*11.688.804,00*
16 HABITAÇÃO	*12.092.000,00*
17 SANEAMENTO	*10.000,00*
18 AMBIENTAL	*16.000,00*
20 AGRICULTURA	-
25 ENERGIA	*604.823,00*
26 TRANSPORTE	*2.119.141,00*
27 DESPORTO E LAZER	*750.000,00*
28 ENCARGOS ESPECIAIS	*1.421.000,00*
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	*1.451.919,00*
TOTAL	*69.962.835,00*
iii) DESPESA POR PODERES/Unidades Orçamentárias	
Unidade Orçamentária	***Valores***
Poder Legislativo	
01 Câmara Municipal	*1.961.161,00*
Poder Executivo	
01 Prefeitura Municipal	*37.571.471,00*
02 FUNDEB	*4.008.469,00*
03 Fundo Municipal de Saúde	*12.772.783,00*
04 Fundo Municipal de Investimento Social	*240.349,00*
05 Fundo Municipal de Assistência Social	*859.689,00*
06 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	*12.102.000,00*
07 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	*30.455,00*
08 Fundo Municipal do Meio Ambiente	*16.000,00*
09 Fundo Municipal de Sucumbência	*34.650,00*
10 Instituto Municipal de Previdência	*2.326.969,00*
Total Geral	***69.962.835,00***

Art. 5°..

Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. *Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1°, do Artigo 43 da Lei 4320/64, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total geral da despesa;*

II. *Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no § 8° do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos pelo inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal de 1988;*

III. *Efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo à Receita efetivamente realizada no exercício de 2.013, excluindo-se do limite previsto no inciso I deste artigo.*

Parágrafo único. . *Fica ainda o Poder Executivo autorizado, sem cômputo no limite previsto no inciso I deste artigo, a:*

I. *Criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2014, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes;*

II. *Realizar o remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria ou Fundo através de Decreto, observado o disposto no 167, inciso VI, da Constituição Federal;*

III. *Realizar a abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com recursos oriundos de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação e instrumentos similares, limitados aos recursos efetivamente repassados;*

IV. *Realizar a abertura de crédito adicional por superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I da Lei n° 4.320/64 e artigo 21, § 2° da Lei n° 11.494/2007.*

V. *A abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com pessoal.*

Art. 6°.. *Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas.*

Art. 7°.. *As fontes e destinações dos recursos aprovados nesta Lei e seus dos créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todos os casos, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.*

Art. 8°.. *No caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores correntes consignados nos anexos desta Lei Orçamentária e os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014 e/ou na Lei do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, prevalecerão os valores previstos nesta Lei Orçamentária.*

Parágrafo único. . *As alterações para compatibilidade entre os orçamentos deverá ser efetivada mediante lei específica.*

Art. 9°.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2.014.*

Camapuã, MS,13 de dezembro de 2.013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em